

## Relatório Final

Petição n.º 67/XIV/1.ª

**1.º peticionário:** Ana Rita

Gomes Pereira Matos

**Relator:** Pedro Alves

**N.º de assinaturas:** 400

---

**Assunto:** “Petição para disponibilizar Testes COVID-19 a profissionais e utentes de lares e outras instituições similares, públicas e privadas”.

## I – NOTA PRÉVIA

A Petição n.º 67/XIV/1.ª, “para disponibilizar Testes COVID-19 a profissionais e utentes de lares e outras instituições similares, públicas e privadas”, deu entrada na Assembleia da República, a 16 de abril de 2020, nos termos dos n.ºs. 2 e 3 do artigo 9.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho), adiante designada por Lei do Exercício do Direito de Petição (LEDP), tendo baixado à Comissão de Saúde, por determinação de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, a 30 de abril seguinte.

A Petição n.º 67/XIII/1.ª foi distribuída ao signatário, para a elaboração do presente relatório, a 27 de maio de 2020.

Trata-se de uma petição exercida coletivamente, nos termos do estatuído nos n.ºs. 3 e 4 do artigo 4.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, subscrita por 400 cidadãos com assinaturas validadas pelos competentes serviços da Assembleia da República.

Considerando o número de subscritores da Petição n.º 67/XIV/1.ª, não é obrigatória a audição dos peticionários nem a apreciação da mesma pelo Plenário da Assembleia da República, conforme disposto, respetivamente, no n.º 1 do artigo 21.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º, ambos da Lei de Exercício do Direito de Petição.

## **II – OBJETO DA PETIÇÃO**

Com a apresentação da Petição n.º 67/XIV/1.ª, os peticionários vêm solicitar à Assembleia da República a disponibilização de testes Covid-19 a profissionais e utentes de lares e outras instituições similares, públicas e privadas.

## **III – ANÁLISE DA PETIÇÃO**

Da análise desta Petição resulta claro que o seu objeto está especificado e o texto é inteligível.

Os peticionários alertam para os efeitos devastadores da exposição à Covid-19 dos idosos residentes em lares e instituições similares, pelo que apelam para que os profissionais e utentes tenham acesso urgente aos testes de despiste da Covid-19.

No entender dos peticionários, deve ser feito um planeamento adequado da periodicidade e das condições em que devem ser realizados, em função:

- Da eficácia dos testes que forem disponibilizados, para um diagnóstico mais ou menos preciso, dos casos positivos;
- Das circunstâncias em que os utentes e os profissionais se encontram, nomeadamente:
  - no caso dos utentes: se se trata de novas admissões; se houve necessidade de sair e retornar à instituição, por exemplo para deslocações por motivos de saúde; se se mantêm em ambiente isolado para cumprir um período de quarentena, seja por motivo de prevenção ou de possibilidade de

### Comissão de Saúde

---

contaminação; se partilham quarto com outros utentes; a sua condição de saúde geral; entre outros;

- o nos casos dos profissionais, se mantêm funções em outra uma instituição de saúde; se o trabalho que exercem implica que estejam em contacto com um grande número de utentes diariamente; se estão ou não afetos a tratar dos utentes que estejam isolados para cumprir um período de quarentena por motivos de prevenção ou por possibilidade de contaminação; o seu estado de saúde geral; o seu contexto social; entre outros.

Cabe referir que, entretanto, tendo sido já aprovadas diversas vacinas contra a COVID-19, a *Task Force* da vacinação, criada pelo Despacho n.º 11737/2020, de 26 de novembro, informou, no final do passado mês de janeiro, que “Nos estabelecimentos residenciais para idosos (ERPI) e na rede nacional de cuidados continuados integrados (RNCCI), onde existem quase 200.000 pessoas a vacinar [entre utentes e profissionais], já tiveram pelo menos a primeira dose 164.000 pessoas. Devido a situações de surto, há cerca de 30.000 pessoas nestas unidades que ainda não foram vacinadas.”

#### **IV – DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELA COMISSÃO**

Não obstante, como referido *supra*, a audição dos peticionários não ser obrigatória, o signatário efetuou essa diligência, tendo a mesma sido realizada a 6 de outubro de 2020, estando presente o signatário e a Sr.ª Ana Rita Gomes Pereira Matos, em representação dos peticionários.

## Comissão de Saúde

Os serviços da Comissão de Saúde elaboraram um Sumário das questões abordadas, nos termos seguintes:

“O Deputado Pedro Alves cumprimentou a peticionária, dando-lhe a palavra, em seguida, para os esclarecimentos adicionais que considerasse convenientes ou para acrescentar algum facto novo.

“Ana Rita Gomes Pereira Matos começou por agradecer a oportunidade de apresentar a presente Petição, tendo em consideração que esta audição não era obrigatória, e fez uma exposição em que explanou os seus fundamentos e apresentou a plataforma informática que desenvolveu. Sublinhou a importância de testar para evitar surtos em lares de idosos, referiu que é uma mais-valia tornar os laboratórios em agentes de saúde e realçou os custos-benefícios de um sistema de testes periódicos.

“O Relator, Deputado Pedro Alves, agradeceu a apresentação e referiu que, apesar da audição não ser obrigatória, havendo uma vontade expressa de alguns cidadãos, se justifica a sua realização. Referiu que tomou boa nota do exposto e que elaborará o Relatório que será discutido na Comissão de Saúde. Terminou agradecendo as informações prestadas pela peticionária e deu por encerrada a audição.”

Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da LDP, a Comissão de Saúde requereu, a 28 de maio de 2020, informação à Ministra da Saúde a propósito da pretensão expressa pelos peticionários, sendo que o cumprimento do solicitado deveria ter sido efetuado “no prazo máximo de 20 dias”, conforme prescreve o n.º 4 do referido artigo.

Decorrido quase um ano, a Comissão de Saúde não obteve qualquer resposta do Governo à referida solicitação, importando advertir que tal incumprimento é suscetível de constituir crime de desobediência, conforme se dispõe no n.º 3 do artigo 23.º da LDP.

## V - PARECER

Tendo em consideração o anteriormente exposto, a Comissão de Saúde é de parecer:

1. Que o objeto da Petição n.º 67/XIV/1.ª, através da qual se preconiza a disponibilização de testes Covid-19 a profissionais e utentes de lares e outras instituições similares, públicas e privadas, está bem especificado, encontrando-se inteiramente preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação definidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, e pela Lei n.º 45/2007 de 24 de agosto – LDP;
2. A Petição n.º 67/XIV/1.ª é assinada por um total de 400 peticionários, pelo que não cumpre os requisitos para apreciação no Plenário da Assembleia da República, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LDP;
3. O presente Relatório e a Petição n.º 67/XIV/1.ª devem ser remetidos ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos, respetivamente, do n.º 8 do artigo 17.º da LDP;
4. O presente Relatório e a Petição n.º 67/XIV/1.ª devem ainda ser remetidos à Senhora Ministra da Saúde, para eventual medida legislativa ou administrativa, bem como para os devidos efeitos, nos termos, respetivamente, da alínea e) do n.º 1 do artigo 19.º e dos n.ºs. 1 e 3 do artigo 23.º, todos da LDP;
5. Deve o presente relatório ser publicado no *Diário da Assembleia da República*, em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 26.º da LDP;
6. Deve a Comissão de Saúde dar conhecimento do presente relatório aos peticionários, de acordo com o disposto no artigo 8.º da LDP.

**VI - ANEXOS**

Nota de Admissibilidade e Relatório da Audição.

Palácio de S. Bento, 5 de março de 2021,

O DEPUTADO RELATOR,



(Pedro Alves)

A PRESIDENTE DA COMISSÃO,



(Maria Antónia Almeida Santos)



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 67/XIV/1.ª

**Assunto:** Disponibilização de testes Covid-19 a profissionais e utentes de lares e outras instituições similares, públicas e privadas

**Entrada na AR:** 16-4-2020

**N.º de assinaturas:** 400

**1.º Peticionário:** Ana Rita Gomes Pereira Matos

Comissão de Saúde



## **Introdução**

A presente petição é subscrita por 400 cidadãos e foi apresentada por Ana Rita Gomes Pereira Matos. Deu entrada na Assembleia da República no dia 16 de abril de 2020 e baixou a 30 de abril à Comissão de Saúde.

## **I A petição**

1. Os peticionários vêm solicitar à Assembleia da República a disponibilização de testes Covid-19 a profissionais e utentes de lares e outras instituições similares, públicas e privadas
2. Alertam para os efeitos devastadores da exposição à Covid-19 dos idosos residentes em lares e instituições similares, pelo que apelam para que os profissionais e utentes tenham acesso urgente aos testes de despiste da Covid-19 e para que seja feito um planeamento adequado da periodicidade e das condições em que devem ser realizados.

## **II Análise da petição**

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores e estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição (LEDP), Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada por várias vezes e republicada pela Lei n.º 51/2017, de 13 de julho.
2. Consultada a base de dados da atividade parlamentar, não foram localizadas petições pendentes sobre a matéria em apreço.
3. A petição agora em apreciação cumpre os requisitos formais estabelecidos e não se verificam razões para o seu indeferimento liminar, que são, nos termos do artigo 12.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, a ilegalidade da pretensão, visar a reapreciação de decisões dos tribunais ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso, visar a reapreciação pela mesma entidade de casos já anteriormente apreciados, salvo se invocados novos elementos, ter sido

apresentada a coberto do anonimato e sem possibilidade de identificação das pessoas de que provém ou carecer de qualquer fundamento.

4. Assim, entendemos que a petição reúne as condições necessárias para que possa ser admitida.

### III. Tramitação subsequente

1. Dado que a petição tem 400 subscritores, não é obrigatória a audição dos peticionários na Comissão (*o n.º 1 do artigo 21.º da LEDP exige-a quando a petição seja subscrita por mais de 1000 cidadãos*), não deverá ser apreciada em Plenário (*a alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LEDP estabelece que tal ocorre quando é subscrita por mais de 4000 cidadãos*), nem objeto de publicação no *Diário da Assembleia da República* (*a alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da LEDP diz que são publicadas as petições subscritas por um mínimo de 1000 cidadãos*).
2. Ao abrigo do artigo 17.º da mesma lei, uma vez admitida a petição pela Comissão, deverá ser nomeado o Deputado Relator, procedimento que é obrigatório se subscrita por mais de 100 cidadãos, como é o caso. O Relator elaborará o Relatório Final a discutir e votar pela Comissão, o qual será enviado ao PAR e ao primeiro peticionário.
3. Considerando a matéria objeto de apreciação, poderá ser consultada a Ministra da Saúde para que se pronuncie sobre a petição, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º da LEDP.
4. A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, em cumprimento do estabelecido no n.º 9 do artigo 17.º da citada Lei.
5. Sugere-se que, no final, a Comissão pondere a remessa de cópia da petição e do respetivo Relatório à Ministra da Saúde, para a tomada das medidas que entender pertinentes, nos termos do artigo 19.º da LEDP.

#### IV. Conclusão

1. Face ao exposto, **propõe-se a admissão da presente petição.**
2. Sugere-se ainda que sobre a petição seja solicitada informação à Ministra da Saúde.
3. Ao abrigo do artigo 17.º da LEDP, uma vez admitida a petição, deverá ser nomeado o Deputado Relator, que acompanhará a petição e elaborará o Relatório Final a submeter a votação na Comissão.

Palácio de S. Bento, 20 de maio de 2020

A assessora da Comissão,

*(Luisa Veiga Simão)*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE SAÚDE

XIV LEGISLATURA - 2.ª Sessão Legislativa

**Assunto:** Audição no âmbito da **Petição n.º 67/XIV/1.ª** - «Disponibilização de testes Covid-19 a profissionais e utentes de lares e outras instituições similares, públicas e privadas», realizada a 6 de outubro de 2020

**Estiveram presentes:** O Deputado Pedro Alves (PSD), Relator da Petição. Os peticionários estiveram representados pela primeira peticionária, Ana Rita Gomes Pereira Matos.

**Sumário das questões abordadas:**

O Deputado Pedro Alves cumprimentou a peticionária, dando-lhe a palavra, em seguida, para os esclarecimentos adicionais que considerasse convenientes ou para acrescentar algum facto novo. Ana Rita Gomes Pereira Matos começou por agradecer a oportunidade de apresentar a presente Petição, tendo em consideração que esta audição não era obrigatória, e fez uma exposição em que explanou os seus fundamentos e apresentou a plataforma informática que desenvolveu. Sublinhou a importância de testar para evitar surtos em lares de idosos, referiu que é uma mais-valia tornar os laboratórios em agentes de saúde e realçou os custos-benefícios de um sistema de testes periódicos.

O Relator, Deputado Pedro Alves, agradeceu a apresentação e referiu que, apesar da audição não ser obrigatória, havendo uma vontade expressa de alguns cidadãos, se justifica a sua realização. Referiu que tomou boa nota do exposto e que elaborará o Relatório que será discutido na Comissão de Saúde. Terminou agradecendo as informações prestadas pela peticionária e deu por encerrada a audição.

A gravação da audição pode ser acedida neste [link](#).

Palácio de São Bento, 06 de outubro de 2020

A Assessora da Comissão,

Inês Mota